



## PARECER CONJUNTO

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 334/2021**

**AUTOR: DEPUTADO ÁLVARO CAMPELO**

**RELATORA: DEPUTADA PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**

**DISPÕE** sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO:

O excelentíssimo Deputado Álvaro Campelo, no exercício de sua atribuição, apresentou o Projeto de Lei nº 334/2021, a fim de sujeitar à soberana deliberação do referido Poder Legislativo, explicitando seu objeto de modo conciso e sob a forma de título, conforme ementa abaixo transcrita:

“DISPÕE sobre a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas, e dá outras providências”.

O referido Projeto obteve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação não tendo recebido emendas.

Para deliberação acerca da mesma, o excelentíssimo senhor Roberto Cidade, Deputado Estadual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no exercício de sua atribuição prevista no art. 19, II, a, da Resolução Legislativa n. 469, de





19/03/2010, ainda efetuou sua distribuição às 02 (duas) comissões para elaboração de parecer conjunto adiante especificadas:

I – Comissão de Assuntos Econômicos;

II – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens.

Daí, sob a égide do disposto no art. 40, I, da Resolução Legislativa n. 469, de 19/03/2010, após minha designação como relatora da matéria, as referidas comissões se reuniram para emissão conjunta do presente parecer.

*É o breve relatório. Passo a opinar.*

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei de nº 334/2021, visa a reorganização do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Amazonas - CEDCA/AM. O CEDCA/AM é um órgão deliberativo de caráter permanente, normativo, consultivo, controlador, interventivo na gestão do Poder Público, na forma que estabelecem a CRFB/88, a Constituição do Amazonas e a Lei 8.069/90 com sua composição paritária, com a finalidade de, dentre outras coisas, deliberar sobre políticas de atendimento, promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A propositura em questão é uma enorme contribuição a todos que lutam pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Iniciativas como esta fortalecem as ações e os trabalhos que têm sido desenvolvidos em defesa da causa.

É importante destacar que as atividades desenvolvidas pelo Conselho do CEDCA/AM é considerada de Interesse público relevante, e não remunerada.

Neste sentido, consideramos a proposição não conflitante com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor.

No que tange à abrangência temática da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, entendo que o projeto se encontra em consonância com o artigo 27, inciso X do regimento interno.





Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:

(...)

c) analisar medidas que visem ao protagonismo, ao fortalecimento e à ampliação de programas e ou projetos destinados às crianças, adolescentes e jovens, em seus diversos campos de atuação; e (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 693, de 20.02.2019);

d) manifestar-se sobre os temas relativos aos interesses, direitos e deveres das crianças, adolescentes e jovens; (Redação dada pela Resolução Legislativa n. 641, de 05.07.2017).

Portanto, ao que compete a estas Comissões apreciarem, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada pelas Comissões de Assuntos Econômicos e Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens, em nosso **VOTO concluímos pela APROVAÇÃO do PL 334/2021** proposto pelo excelentíssimo Deputado Álvaro Campelo.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de novembro de 2021.

*Terezinha Ruiz Oliveira*

**PROF<sup>a</sup>. THEREZINHA RUIZ**  
Deputada Estadual - Líder do PSDB  
Relatora



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

ALVARO JOAO CAMPELO DA MATA - DEPUTADO(A) - EM 01/12/2021 08:25:00  
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 16:28:05  
FAUSTO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 15:52:48  
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 30/11/2021 14:21:50

